

Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBTM

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 04/05/2016		
ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CBTM	Identificação do Procedimento: Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBTM		
	Revisão: 03	Data: 20/08/2024	Por: Comitê Executivo
	Elaborado por: Ana Paula Macedo Terra		Aprovado pelo Comitê de Administração

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA APROVAÇÃO	DE	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	04/05/2016		TODAS	Elaboração do documento em sua primeira versão.
01	18/09/2020		TODAS	Revisão de todo o documento e redação de nova minuta com base nas alterações estatutárias de 2018, 2019 e 2020.
02	19/10/2020		Art. 10	Atualização da aptidão para votar, conforme documentação exigida nesta ANRPE. Mudanças destacadas em VERDE.
03	21/08/2024		TODAS	Revisão de todo o documento com base nas alterações estatutárias de 2024 .

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

Sumário

INTRODUÇÃO	3
I – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA.....	4
II – DO REGISTRO DAS CHAPAS	5
III – DO PROCESSO ELEITORAL.....	7
IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO 01 – REGISTRO DE CHAPA.....	17
ANEXO 02 – COMPROMISSO ARBITRAL	18
ANEXO 03 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA.....	19

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) da CBTM foi editado a partir da premissa de garantir a democratização e a transparência na realização das Assembleias Eletivas da CBTM, conforme dispositivos estatutários e regulamentares desta entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os(as) postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) em que candidatos concorram para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral, em chapa que pretendam ocupar funções no Comitê Executivo, no que diz respeito à eleição 2024.

O ANRPE, em vigor desde 2016 e atualizado a cada novo processo eleitoral, regula o processo eleitoral da CBTM, em conjunto com o Estatuto Social da entidade.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 1º. A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á no dia 13 de dezembro de 2024, em formato híbrido, no modo como vier a constar de Nota Oficial a ser publicada pela entidade quando da convocação da Assembleia, conforme prazo e modo exigidos no Estatuto Social, para a **eleição e provimento dos cargos do Comitê Executivo (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral)**.

Art. 2º. A Assembleia Geral Eletiva, nos termos indicados no artigo 1º, terá início com qualquer quórum, após a instalação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 3º. Cabe à Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social:

- i. Reunir-se 75 (setenta e cinco), 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes estatutárias, de regimentos internos, da ANRPE, demais normativos e da legislação aplicável vigente;
- ii. Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas no Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade;
- iii. Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;
- iv. Orientar os procedimentos a serem observados para a realização da

eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

Parágrafo único – A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva para o ano de 2024, aprovada pelo Conselho de Administração da CBTM, será formada por, devendo a(o) Presidente ser definido pelos membros em sua primeira reunião:

NOME	TIPO	MEMBRO
Camila Pisani	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Beatriz Meirelles Hammes Moura	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Osmar Berardo Filho	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Geraldo Campestrini	Independente	Segmento das Federações
Iranildo Espíndola	Filiado	Segmento de Atletas

II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4º. Os pedidos de registro das candidaturas para o Comitê Executivo serão protocolados na sede da CBTM, até o dia 13 de novembro de 2024, até às 17h00 (dezesete horas), mediante pedido por escrito dirigido à CBTM, aos cuidados da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos, conforme modelo do Anexo 01, anexando Compromisso Arbitral (Anexo 02), sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 1º - O registro de chapa deve ser endereçado à sede da CBTM, conforme consta a seguir ou ao email governanca@cbtm.org.br.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM)

A/C Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva

Rua Henrique de Novais, 190 – Botafogo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22281-050

§ 2º - Os pedidos de registro de chapa ao Comitê Executivo devem vir

acompanhados de assinatura de todos os membros integrantes desta, em conjunto, e de indicação expressa de 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, daqueles que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 3º - É proibido aos administradores e membros do Comitê Executivo o exercício de cargo ou função na CBTM ou de uma de suas filiadas e aos menores de 18 (dezoito) anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBTM.

§ 4º - Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa para o Comitê Executivo, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 5º - A chapa para o Comitê Executivo deverá ser completa e indivisível, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 6º - Encerrado o prazo para registro de candidatura, é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da candidatura registrada.

§ 7º - A CBTM não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências do Estatuto da instituição, bem como este ANRPE.

§ 8º - Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do recebimento da candidatura na Sede da CBTM.

§ 9º - A CBTM divulgará, por meio de Nota Oficial em seu site oficial, as chapas concorrentes em até 05 (cinco) dias após o registro destas, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2024.

§ 10 - Aos candidatos, será assegurado espaço específico no site oficial da CBTM a oportunidade para apresentação de programa de gestão proposto por cada chapa concorrente.

Art. 5º. Toda e qualquer questão envolvendo o presente normativo e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a Arbitragem, o que vier por último.

§ 1º - Nas arbitragens que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

a) 05 (cinco) dias para o Recorrente apresentar Recurso, oportunidade na qual deverá indicar o Árbitro;

b) 05 (cinco) dias para que o Recorrido indique seu Árbitro após recebimento da notificação do Recurso ou solicitar que o conflito seja submetido a Árbitro único. Caso o Recorrente e/ou o Recorrido deixem de indicar Árbitro tempestivamente, a indicação caberá ao Presidente da Instituição Arbitral escolhida pelas partes;

c) 05 (cinco) dias para a parte interessada apresentar, se for o caso, recusa de Árbitro por falta de independência, imparcialidade ou qualquer outro motivo;

d) 05 (cinco) dias para que a parte contrária se manifeste após apresentação do requerimento de medida cautelar ou antecipatória;

e) 05 (cinco) dias para o Recorrente apresentar Razões Recursais após o encerramento do prazo para interposição do Recurso;

f) 05 (cinco) dias para que o Recorrido indique seu Co-Árbitro após recebimento da notificação do Recurso, nos casos em que o conflito deva ser submetido a Tribunal Arbitral composto por 3 (três) Árbitros. Nesse mesmo prazo, o Recorrido poderá requerer que o conflito seja submetido a Árbitro único;

g) 10 (dez) dias para o Recorrido apresentar Resposta, contados a partir do recebimento das Razões Recursais;

h) 10 (dez) dias para a parte interessada apresentar Resposta ao Recurso Adesivo;

i) Até 30 (trinta) dias, da confirmação do Tribunal Arbitral, as partes serão comunicadas da sentença arbitral, ou seu dispositivo; e

j) 15 (quinze) para o Tribunal Arbitral aditar a sentença arbitral e notificar as partes.

§ 2º - Todos os documentos, petições, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de partes e árbitros.

§ 3º - Todo candidato deverá firmar Compromisso Arbitral, anexando-o ao documento de registro de chapa, conforme termo estabelecido no Anexo 02.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral assegurará:

- i. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, representantes dos Atletas, representantes de Clubes, representantes de Árbitros e representantes de Técnicos, conforme o Estatuto e dispositivo deste ANRPE;
- ii. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- iii. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, e Nota Oficial publicada no site oficial da entidade;
- iv. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- v. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou comunidade do tênis de mesa interessada.

§ 1º - O sistema de votação deverá ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITTF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

§ 3º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até o dia 23 de novembro de 2024, e será julgada pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões e contrarrazões em documento escrito. Após esse prazo, a Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a decisão.

§ 4º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 7º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão em cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - De posse da cédula, o membro do colégio eleitoral, em local indevassável, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o "Voto em Branco".

§ 3º - Será considerado nulo o voto se houver rasura na cédula, ou, se de qualquer forma identificar a escolha em mais de 01 (uma) chapa habilitada para o Comitê Executivo ou o Conselho Fiscal.

§ 4º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 5º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, dos membros representantes dos clubes, em ordem alfabética, do membro representante dos árbitros e do membro representante dos treinadores.

§ 6º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 7º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 8º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

Art. 8º. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e a apuração dos votos.

Art. 9º. De acordo com dispositivo estatutário, são inelegíveis:

- i. Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- ii. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- iii. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- iv. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- v. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- vi. Falidos;
- vii. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBTM, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98;
- viii. Para o cargo de Presidente, membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos após a promulgação da Lei nº 12.868/2013.

Art. 10. Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da CBTM, os membros de cada segmento (federações, clubes, atletas, técnicos e árbitros), desde que regularizadas suas situações perante a CBTM devendo a lista atualizada indicando a situação (“apto” ou “não apto”) ser publicada por meio de Nota Oficial, até o dia 17 de setembro de 2024.

§ 1º Atletas, Técnicos e Árbitros serão considerados “Não Aptos” caso não tenham registro de pagamento da TRA há mais de 01 (ano), conforme dispositivo estatutário da entidade.

§1º - Será concedido o prazo de regularização da situação cadastral e documental das entidades filiadas até o dia 13 de novembro de 2024, para a apresentação de documentação obrigatória, conforme nota oficial.

§ 2º - Os membros do Colégio Eleitoral do segmento de Atletas, Técnicos e Árbitros estão devidamente regularizados, conforme dispositivo estatutário.

§ 3º - O direito ao voto será conferido:

- i. Ao Presidente em exercício da entidade, no caso de Federações Estaduais e Clubes, ou por pessoa formalmente autorizada por este,

- ii. por meio de Procuração, cujo modelo é apresentado no Anexo 03; Pelo membro titular da Comissão de Atletas ou Delegado Estadual da Comissão de Atletas, sem possibilidade de representação ou transferência de representatividade;
- iii. Ao Presidente da Comissão de Técnicos e ao Presidente da Comissão de Árbitros, ou ser representado por membro da respectiva comissão, desde que autorizado formalmente por este por meio de Procuração, cujo modelo é apresentado no Anexo 03.

§ 4º - As procurações para conferir representatividade devem seguir o modelo do Anexo 03.

Art. 11. Para fins de cálculo e peso de cada votante, segue-se a representação e números das premissas estatutárias, nos termos do artigo 26 do Estatuto, deverão observar o seguinte peso de votos de modo que haja votos proporcionais de acordo com os segmentos:

- a) Federações - peso 6,0
- b) Atletas - peso 3,0
- c) Clubes - peso 1,0
- d) Técnicos – peso 3,0
- e) Árbitros – peso 3,0

§1º Para atendimento ao comando estatutário no que diz respeito aos clubes com direito a voto, foram selecionados os 7 clubes de maior participação (quantidade de inscrições) no Campeonato Brasileiro Paralímpico de 2023 que, somados aos clubes que participaram na categoria olímpica do Absoluto A ou B, tem-se 54 clubes paralímpicos. Deste modo, o percentual estatutário para o peso dos votos do segmento de clubes segue equivalente a 1/3 (um terço) do total de votos do segmento de Federações Estaduais, sem que afete o direito de 1/3 de votos em favor do segmento de atletas.

A tabela a seguir demonstra o quantitativo de cédulas que cada votante deverá receber, por segmento:

Segmento	Votantes	Peso por Voto	Total de Votos	Proporção
Federações	26,0	6,0	156,0	48,15%
Atletas	36,0	3,0	108,0	33,33%
Clubes	54,0	1,0	54,0	16,67,9%
Árbitros	1,0	3,0	3,0	0,93%
Técnicos	1,0	3,0	3,0	0,93%
Total de Votos (Cédulas)	118		324	100,0%

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Assembleia Geral Eletiva para todos os cargos eletivos da CBTM será realizada por voto secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que apresentar para a função de Presidente o filiado com o maior tempo de mandato em Federações Estaduais do tênis de mesa ou, caso não seja vinculado à Federação Estadual, o membro (atleta, árbitro ou treinador) com maior tempo de filiação.

Art. 13. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada ou clube, que será seu Presidente ou, no impedimento deste, uma pessoa dotada de Procuração (Anexo 03) com reconhecimento de firma do Presidente representado, ou membro de comissão com direito a voto, receberá da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva uma cédula de votação devidamente rubricada pelos membros desta, onde constarão as candidaturas habilitadas.

Art. 14. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto da CBTM.

Art. 15. Da Assembleia Geral Eletiva lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 16. O mandato dos atuais Membros do Comitê Executivo terá duração desde a sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 18. A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da CBTM e o Regimento Interno da Assembleia Geral da CBTM.

Art. 19. O presente normativo foi elaborado pelo Conselho de Administração da CBTM e suas alterações foram aprovadas em reunião ordinária ocorrida em 21 de agosto de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

ANEXO 01 – REGISTRO DE CHAPA

OFÍCIO DE REGISTRO DE CHAPA PARA O COMITÊ EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DA CBTM/2024

Vimos por meio deste registrar a Chapa [NOME DA CHAPA] para fins de candidatura para a integração do [NOME DO ÓRGÃO A QUAL SE CANDIDATAM], e desde já autorizamos a divulgação dos dados abaixo, *para fins de participação no processo eleitoral*, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados:

NOME COMPLETO	CPF	CARGO	ASSINATURA
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]

A referida chapa é apoiada por, representando 5% do Colégio Eleitoral:

NOME COMPLETO	CPF	SEGMENTO	ASSINATURA
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.NNN-NN]	[Inserir Cargo, se Existir]	[Assinatura]

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

ANEXO 02 – COMPROMISSO ARBITRAL E DE DESIMPEDIMENTO

Eu, [NOME COMPLETO], portador do RG [NÚMERO DO RG], órgão expedidor [XXX/UF], CPF [NNN.NNN.NNN-NN], nascido em [DD/MM/AAAA], natural de [CIDADE/UF], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o ANRPE da CBTM, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem.

Declaro ainda, preencher todos os requisitos exigidos pelo Estatuto Social da CBTM, não sendo pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo a que me candidato, não tendo sofrido ainda qualquer penalidade imposta ou reconhecida por quaisquer poderes da CBTM.

[ASSINATURA]

[NOME COMPLETO]

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

ANEXO 03 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

PROCURAÇÃO

[NOME DA ENTIDADE], registrada no CNPJ [XXX.XXX.XXX/XXXX-XX], neste ato representada por [NOME COMPLETO], portador do RG [NÚMERO DO RG], órgão expedidor [XXX/UF], CPF [NNN.NNN.NNN-NN], nascido em [DD/MM/AAAA], natural de [CIDADE/UF], Presidente da entidade com direito a voto na Assembleia Geral Eletiva da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), que realizar-se-á no dia 13 de dezembro de 2024, outorgo poderes a [NOME COMPLETO], portador do RG [NÚMERO DO RG], órgão expedidor [XXX/UF], CPF [NNN.NNN.NNN-NN], nascido em [DD/MM/AAAA], natural de [CIDADE/UF] para, representando a outorgante, votar em todos os temas da ordem do dia, nos exatos termos do instrumento convocatório.

[Local], [DD/MM/AAAA].

[ASSINATURA]

[NOME COMPLETO]

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br